



**Deliberação CONSEMA 31/2011**  
**De 09 de novembro de 2011.**  
**289ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA.**

*Cria as Câmaras Regionais do Alto Tietê e do Ribeira de Iguape/Litoral Sul e Alto Paranapanema*

O **Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA**, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso XIII do artigo 2º da Lei 13.507/2009, e

considerando que a mesma Lei 13.507/2009 inclui na estrutura do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA Câmaras Regionais (Art. 3º, inciso V), como órgãos colegiados consultivos encarregados da discussão e da elaboração de normas e de políticas ambientais de suas respectivas áreas territoriais de competência a serem apreciadas pelas Comissões Temáticas ou pelo Plenário (Art. 13);

considerando que a Lei supracitada estabelece que as Câmaras Regionais serão instaladas em regiões do Estado que compreendam uma ou mais Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos-UGRHs (Art. 13, § único);

considerando que o Decreto 55.087/2009, que regulamentou dispositivos da Lei que dispõe sobre o CONSEMA, estabelece que as Câmaras Regionais serão compostas por representantes de órgãos e entidades do setor público e da sociedade civil de suas respectivas regiões (Art. 16, § 3º);

considerando que o Decreto supracitado estabelece que o número de membros das Câmaras Regionais e sua respectiva composição serão estabelecidos na forma do Regimento Interno do Conselho (Art. 16, § 4º);

considerando que o Regimento Interno do Conselho estabelece que as Câmaras Regionais serão compostas paritariamente por representantes de órgãos e entidades do setor público e da sociedade civil (Art. 62, § 3º) e que a deliberação que as criar fixará o número de seus integrantes, podendo os titulares e os suplentes serem oriundos de órgãos e entidades diferentes (Art. 62, § 4º);

considerando que a Deliberação CONSEMA 22/2010, levando em conta as grandes bacias hidrográficas do Estado e as características distintas de ocupação e desenvolvimento econômico ao longo de seu território, propôs a criação de 9 (nove) Câmaras Regionais, mas entendeu ser razoável experimentar esse novo modo de funcionar do Conselho em um número menor, e sugeriu que apenas duas ou três fossem criadas inicialmente, antes de se estender a experiência para todo o Estado;

considerando que a Deliberação CONSEMA 16/2011 sugeriu que as duas primeiras Câmaras Regionais a serem instaladas seriam a do Alto Tietê (UGRHI 6) e a do Ribeira de Iguape/Litoral Sul e Alto Paranapanema (UGRHs 11 e 14), regiões do Estado heterogêneas em termos geográficos, ambientais e sócio-econômicos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

considerando que a Lei Complementar 1.139/2011 mantém os atuais limites da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, composta por 39 (trinta e nove) municípios (Art. 3º, § 1º);

considerando que 34 (trinta e quatro) dos 39 (trinta e nove) municípios que compõem a RMSP integram a UGRHI 6 (Alto Tietê);

considerando que a Lei Complementar supracitada destaca o Município de São Paulo e agrupa os outros municípios da RMSP em 5 (cinco) sub-regiões (Art. 4º e seus incisos);

considerando que a Lei 7.663/1991 instituiu os Comitês de Bacias Hidrográficas (Art. 22, inciso II);

considerando que a base territorial da UGRHI 11 é a mesma do Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira do Iguape e Litoral Sul, que compreende 23 municípios, e que a base territorial da UGRHI 14 é a mesma do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema, que compreende 36 municípios,

**Delibera:**

**Artigo 1º** - Fica criada a Câmara Regional do Alto Tietê, que terá como base geográfica os municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

**Artigo 2º** - A Câmara Regional do Alto Tietê terá como sede uma cidade da região com agência ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB e/ou da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente-CBRN/SMA que propicie suporte para o seu funcionamento.

**Artigo 3º** - A Câmara Regional do Alto Tietê será composta por 24 (vinte e quatro) membros, na seguinte conformidade:

**I** - 6 (seis) representantes de órgãos e entidades do setor público municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante do Município de São Paulo e seu suplente;
- b) 1 (um) representante do grupo de municípios que integram a Sub-Região Norte da RMSP (Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã) e seu suplente;
- c) 1 (um) representante do grupo de municípios que integram a Sub-Região Leste da RMSP (Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano) e seu suplente;
- d) 1 (um) representante do grupo de municípios que integram a Sub-Região Sudeste da RMSP (Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul) e seu suplente;
- e) 1 (um) representante do grupo de municípios que integram a Sub-Região Sudoeste da RMSP (Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista) e seu suplente;
- f) 1 (um) representante do grupo de municípios que integram a Sub-Região Oeste da RMSP (Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba) e seu suplente.

**II** - 6 (seis) representantes de órgãos e entidades do setor público estadual, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos que terá como suplente outro da Secretaria de Energia;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

- b) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde que terá como suplente outro da Secretaria da Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente que terá como suplente outro da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano que terá como suplente outro da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
- e) 1 (um) representante da Secretaria da Habitação que terá como suplente outro da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Transportes Metropolitanos que terá como suplente outro da Secretaria de Logística e Transporte.

**III -12** (doze) representantes de entidades da sociedade civil, sendo:

- a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB e seu suplente;
- b) 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo/Centro das Indústrias do Estado de São Paulo-FIESP/CIESP e seu suplente;
- c) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo-CREA/SP que terá como suplente outro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/SP;
- d) 1 (um) representante da Universidade de São Paulo-USP que terá como suplente outro do Instituto Paula Souza;
- e) 1 (um) representante do Ministério Público e seu suplente;
- f) 1 (um) representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental-ABES e seu suplente;
- g) 1 (um) representante da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo-FAESP e seu suplente;
- h) 1 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores do Estado de São Paulo cadastrados na SMA e seu suplente;
- i) 4 (quatro) representantes das entidades ambientalistas cadastradas na SMA (CadEA/SMA) e seus suplentes.

**Artigo 4º** - Fica criada a Câmara Regional do Ribeira de Iguape/Litoral Sul e Alto Paranapanema, que terá como base geográfica os municípios integrantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira do Iguape e Litoral Sul e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema.

**Artigo 5º** - A Câmara Regional do Ribeira de Iguape/Litoral Sul e Alto Paranapanema terá como sede uma cidade da região com agência ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB e/ou da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais-CBRN que propicie suporte para o seu funcionamento.

**Artigo 6º** - A Câmara Regional do Ribeira de Iguape/Litoral Sul e Alto Paranapanema será composta por 24 membros, na seguinte conformidade:

**I - 6** (seis) representantes de órgãos e entidades do setor público municipal, sendo:

- a) 3 (três) representantes do grupo de municípios que integram o Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira do Iguape e Litoral Sul (Apiáí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananeia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacupiranga, Jiquiá, Jquitiba, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapiraí) e seus suplentes;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

- b) 3 (três) representantes do grupo de municípios que integram o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema (Angatuba, Arandu, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Cerqueira César, Coronel Macedo, Fartura, Guapiara, Guareí, Ipaussu, Itaberá, Itaí, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itatinga, Manduri, Nova Campina, Paranapanema, Pilar do Sul, Piraju, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, São Miguel Arcanjo, Sarutaiá, Taguaí, Taquaritiba, Taquarivaí, Tejupá e Timburi) e seus suplentes.

**II - 6 (seis) representantes de órgãos e entidades do setor público estadual, sendo:**

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos que terá como suplente outro da Secretaria de Energia;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde que terá como suplente outro da Secretaria da Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente que terá como suplente outro da Fundação Florestal;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional que terá como suplente outro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Logística e Transporte que terá como suplente outro da Secretaria de Turismo;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia que terá como suplente outro da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

**III - 12 (doze) representantes de entidades da sociedade civil, sendo:**

- a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB e seu suplente;
- b) 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo/Centro das Indústrias do Estado de São Paulo- FIESP/CIESP e seu suplente;
- c) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo-CREA e seu suplente;
- d) 1 (um) representante da Universidade Estadual Paulista-UNESP que terá como suplente outro do Instituto Paula Souza;
- e) 1 (um) representante do Ministério Público e seu suplente;
- f) 1 (um) representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental-ABES e seu suplente;
- g) 1 (um) representante da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo-FAESP e seu suplente;
- h) 1 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores do Estado de São Paulo cadastrados na SMA e seu suplente;
- i) 4 (quatro) representantes das entidades ambientalistas cadastradas na SMA (CadEA/SMA) e seus suplentes.

**Artigo 7º** - Os representantes dos órgãos e entidades do setor público, assim como os da sociedade civil, serão escolhidos dentre os integrantes de suas representações regionais.

**§ 1º** - Os representantes a que se refere o Art. 3º, inciso I, alíneas “a” a “f”, serão indicados respectivamente pelo Prefeito de São Paulo e pelo conjunto de prefeitos de cada uma das sub-regiões da RMSP.

**§ 2º** - Os representantes a que se refere o Art. 3º, inciso II, alíneas “a” a “f”, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades do setor público estadual listados.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

§ 3º - Os representantes a que se refere o Art. 3º, inciso III, alíneas “a” a “g”, serão indicados pelos titulares das entidades listadas.

§ 4º - O representante a que se refere o Art. 3º, inciso III, alínea “h”, será escolhido e indicado em assembleia a ser convocada nos moldes e seguindo-se as regras da que elege o representante sindical para o Plenário do Conselho.

§ 5º - Os representantes a que se refere o Art. 3º, inciso III, alínea “i”, serão escolhidos e indicados em assembleia a ser convocada nos moldes e seguindo-se as regras da que elege os representantes das entidades ambientalistas para o Plenário do Conselho.

§ 6º - Os representantes a que se refere o Art. 6º, inciso I, alínea “a”, serão indicados pelos prefeitos do grupo de municípios que integram o Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira do Iguape e Litoral Sul.

§ 7º - Os representantes a que se refere o Art. 6º, inciso I, alínea “b”, serão indicados pelos prefeitos do grupo de municípios que integram o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema.

§ 8º - Os representantes a que se refere o Art. 6º, inciso II, alíneas “a” a “f”, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades do setor público estadual listados.

§ 9º - Os representantes a que se refere o Art. 6º, inciso III, alíneas “a” a “g”, serão indicados pelos titulares das entidades listadas.

§ 10 - O representante a que se refere o Art. 6º, inciso III, alínea “h”, será escolhido e indicado em assembleia a ser convocada nos moldes e seguindo-se as regras da que elege o representante sindical para o Plenário do Conselho.

§ 11 - Os representantes a que se refere o Art. 6º, inciso III, alínea “i”, serão escolhidos e indicados em assembleia a ser convocada nos moldes e seguindo-se as regras da que elege os representantes das entidades ambientalistas para o Plenário do Conselho.

**Artigo 8º** - Todos os indicados para integrar as Câmaras Regionais serão designados pelo Presidente do CONSEMA por meio do Diário Oficial do Estado.

**Artigo 9º** - As Câmaras Regionais criadas por esta deliberação funcionarão nos termos do Regimento Interno do CONSEMA, especificamente dos Art. 62 a 74 desse Regimento.

**Artigo 10** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Bruno Covas**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**  
**Presidente do CONSEMA**

**GSF**